



REDES SOCIAIS

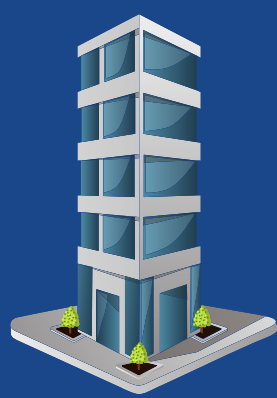


Essa infração nem chega a ser comum, mas ocorre de tempos em tempos.

Aqui a nossa preocupação maior é com a imagem do nosso órgão.

A imagem pública de uma instituição é um dos seus bens mais preciosos.

Precisamos zelar (e muito!) por essa condição, evitando a disseminação de informações e impressões pessoais que possam de alguma maneira afetar a reputação da Instituição.



Observe-se que não se quer impedir o servidor de se expressar ou de manifestar as suas opiniões.

O que se pretende é tão somente que todos tenhamos o máximo cuidado nas nossas publicações, de modo a não incidir em comentários e postagens que possam difamar colegas ou atingir a nossa própria credibilidade, principalmente quando as afirmações não apresentarem qualquer embasamento probatório.



Lembre-se sempre que estão à disposição do servidor diversos canais para formulação de críticas, reclamações, sugestões e mesmo apresentação de denúncias.

Críticas inapropriadas ao nosso órgão em redes sociais podem caracterizar o descumprimento do dever de ser leal às instituições (art. 116, II, da **Lei nº 8.112/90**) e de observar as normas legais e regulamentares (art. 116, III, da **Lei nº 8.112/90**).



A punição para a espécie, a princípio, é simples: advertência ou suspensão, por regra. É possível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para esse tipo de infração.



A Controladoria-Geral da União (CGU) tem um posicionamento sobre determinado assunto, que Mévio discorda. O que Mévio deve fazer?

(1) Ir para as redes sociais e manifestar, agressivamente, sua opinião contrária ao posicionamento do órgão.

(2) Levar a sugestão aos seus superiores ou utilizar o Fala.BR para fazer sua sugestão.

(3) Entrar na conta oficial da CGU nas redes sociais e fazer uma postagem criticando a CGU e ofendendo colegas.

Justificativa: Não é legal, nem ético, fazer postagens inapropriadas em redes sociais que atinjam a credibilidade do órgão. (art. 116, incisos II e III da **Lei nº 8.112/90**).

Condutas impróprias, como nas situações 1 e 3 são passíveis de apuração.



Fonte: BRASIL. Cartilha. **Ética Viva - Correição**. CGU, Fev. 2020. Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46079>. Acesso em 06 de dezembro de 2023.